GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Sistema Único de Saúde

Nota Técnica Conjunta Nº. 019/2020 - DIVS/DIVE/SUV/SES/SAP (Atualizada em 19/08/2020)

**Assunto:** ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) NO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### 1. Introdução

As medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas pelos profissionais que atuem nos serviços de saúde e segurança para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Os sintomas podem aparecer entre 2 a 14 dias após a exposição e estes variam desde sintomas leves até sintomas muito graves, podendo chegar ao óbito.

No atual cenário de enfrentamento a COVID-19, onde ainda não disponibilizamos de vacina, a melhor maneira de prevenir a doença é adotar ações para impedir a propagação do vírus.

#### 2. Orientações Gerais

Cabe aos dirigentes de cada unidade prisional e socioeducativa garantir equipamentos de proteção individual e insumos para a adequada higienização das mãos e do ambiente.

#### 2.1 Porta de Entrada das Unidades Prisionais e Socioeducativo

Intensificar a **higienização de mãos e utilização de máscaras** por parte dos visitantes e/ou outros profissionais que precisarem adentrar as unidades prisionais e socioeducativas, sendo esta supervisionada pelos agentes penitenciários e agentes socioeducativos.



Orientar através de cartazes afixados em local visível os visitantes e/ou outros profissionais que precisarem adentrar as unidades prisionais e socioeducativas, que antes de acessar os ambientes devem lavar as mãos com água e sabonete (líquido ou espuma) por 40 a 60 segundos, ou friccionar as mãos com álcool em gel, por 20 a 30 segundos, não se esquecendo de espalhar bem o produto e limpar as regiões entre os dedos e ao redor das unhas e dorso das mãos.

Orientar os visitantes, funcionários e reeducandos com relação à <u>etiqueta da tosse</u>, conforme segue:

- · Cubra a boca e o nariz com um lenço descartável quando tossir ou espirrar;
- · Coloque o lenço usado no lixo;
- Se não dispor de lenço, tussa ou espirre no seu antebraço, não em suas mãos, que são importantes veículos de contaminação;
- · Lave as mãos depois de tossir ou espirrar;
- Lave as mãos com água e sabão frequentemente, secando com papel toalha;
- · Segundo a Lei Federal Nº 14.019 de 2 de julho de 2020 é obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo Federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos.

O uso de máscara cirúrgica está recomendado para profissionais da área da saúde durante o atendimento a casos suspeitos de COVID-19 e pacientes sintomáticos.

Para a realização de procedimentos que produzem aerossóis, como a coleta de swab de nasofaringe ou orofaringe, os profissionais de saúde devem utilizar máscaras N95/PFF2, além dos outros EPIs (luvas, proteção ocular e avental impermeável ou capote).



# Recomendações complementares:

- ✓ Fica o ingresso nas unidades prisionais e socioeducativas limitado ao pessoal indispensável ao funcionamento da unidade, de acordo com o Artigo 5º caput do Decreto 509 de 17 de março de 2020, sendo que por ato normativo, a Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), disciplinará os casos de flexibilização, em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 5º do respectivo decreto;
- ✓ Restringir as movimentações internas temporariamente ou por período indeterminado (por unidade, regional, estadual ou interestadual) e em caso de surto de COVID-19 na unidade não deverá haver nenhuma movimentação até o término do período da data de corte, para um efetivo controle.

Quanto às saídas temporárias já deferidas e concessão de saídas futuras, recomendase que sejam realizadas em conformidade com as orientações da Corregedoria Geral da Justiça e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Recomenda-se a máxima redução ou a suspensão do reingresso de presos em saída temporária nas regiões do mapa em situação grave ou gravíssima.

Os presos que retornam de saída temporária deverão cumprir os mesmos quesitos de isolamento e atendimento inicial que os presos novos que ingressam na unidade.

## 2.2 Diagnóstico

**DEFINIÇÃO 1 –** SÍNDROME GRIPAL (SG): indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos

✓ em idosos: Deve-se considerar sincope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.



**Observação:** Na suspeita de Covid-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

**DEFINIÇÃO 2 –** SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG): Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O2 menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto.

#### • CASOS CONFIRMADOS

POR CRITÉRIO LABORATORIAL: Caso suspeito de SG ou SRAG com teste de:

- Biologia molecular (RT-PCR) resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2 realizado pelo método RT-PCR em tempo real.
- Imunológico: resultado REAGENTE para IgM, IgA e/ou IgG\* realizado pelo método de Imunocromatografia (teste rápido) para detecção de anticorpos;

<u>POR CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO</u>: Caso suspeito de SG ou SRAG com: histórico de contato próximo ou domiciliar, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas, com caso confirmado laboratorialmente para Covid-19 e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

# Observações:

- ✓ O registro de casos descartados de SG para Covid-19 deve ser feito no e-SUS notifica.
- ✓ A Portaria MS Nº 1792/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todos os resultados de testes diagnóstico para SARS-CoV-2 realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional.



✓ Não utilizar testes rápidos em presos e adolescentes como definição de critério para isolamento.

# 3. Quanto aos Trabalhadores da Unidade Prisional e Socioeducativa

Na identificação de **trabalhadores** (próprios ou terceirizados) **com sintomas respiratórios** na unidade:

- ✓ Todos os trabalhadores devem fazer uso de máscara pelo período integral do trabalho.
- ✓ Afastá-lo imediatamente das suas atividades até a elucidação diagnóstica atendendo o tempo e as orientações da Instrução Normativa nº15/2020 da Secretaria de Estado de Administração;
- ✓ Nas unidades prisionais e socioeducativas que não dispuserem de serviços próprios e estruturados de saúde, verificar por telefone, se a unidade de saúde mais próxima receberá este trabalhador ou se deslocará profissionais da saúde até a unidade prisional e socioeducativa, para a elucidação diagnóstica (e coleta de material caso necessário) bem como encaminhamentos complementares;
- ✓ Comunicar à vigilância epidemiológica local a ocorrência de suspeita de caso (s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Na ocorrência de <u>trabalhadores com diagnóstico</u> de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) confirmado, afastar o trabalhador pelo prazo de **10 dias** a contar da data do início dos sintomas ou data da coleta para os assintomáticos.

Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pela COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2), devendo ser formalizado em conformidade com o Decreto Estadual 507/2020.



# 4. Quanto às pessoas privadas de liberdade

## - NO INGRESSO E REINGRESSO À UNIDADES PRISIONAL

Todo e qualquer ingresso de novos reeducandos e/ou reincidentes e adolescentes que entrarem na unidade prisional/socioeducativa deverão ser triados em relação aos sinais e sintomas de síndrome gripal. Essa triagem deve ser realizada em até 48 horas pelo enfermeiro ou médico na unidade prisional ou socioeducativa

O indivíduo que se enquadrar na definição acima será considerado **caso suspeito de COVID-19.** A vigilância epidemiológica deverá ser notificada. Determinar que o detento e/ou reeducando faça uso de máscara imediatamente e proceder com a coleta de material.

Unidade prisional e socioeducativa que dispõe de serviço de saúde próprio e estruturado deve solicitar para a vigilância epidemiológica local, o kit de coleta para RT-PCR (tubo com Meio de Transporte Viral – MTV e swabs) para realizar a coleta de material biológico (se o indivíduo estiver dentro de sete dias de início dos sintomas, conforme orientações abaixo) e logo após encaminhar para a vigilância epidemiológica que realizará o cadastro da requisição no sistema GAL e enviará ao LACEN. Neste caso, as coletas devem ser realizadas em conformidade com o que é determinado pelo LACEN, conforme Nota Técnica publicada no endereco eletrônico http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus\_e nas orientações para os procedimentos de coleta, armazenamento e transporte contidas nas páginas 25 28 http://bit.ly/Manualcoleta.

Nas unidades prisionais e socioeducativas que não dispuserem de serviços de saúde próprios e/ou estruturados, verificar por telefone, se a unidade de saúde mais próxima receberá este detento e/ou reeducando, ou se deslocará profissionais da saúde até a unidade prisional e socioeducativa para orientações e coleta de amostra.



Na impossibilidade de testagem, o indivíduo deve ser isolado por 10 dias a contar do início dos sintomas, podendo ingressar em cela conjunta desde que apresente melhora clínica importante e não apresente febre\* nas últimas 24 horas.

Fluxo 1 - Condutas para ingresso e reingresso à Unidade Prisional





O exame laboratorial RT-PCR permanece sendo o teste laboratorial de escolha para o diagnóstico de pacientes sintomáticos na fase aguda, ele permite identificar a presença do vírus SARS-CoV-2 em amostras coletadas da nasofaringe até o 8º dia de início dos sintomas.

É considerado **caso suspeito de ingressos** aqueles que forem identificados os sinais e sintomas em até 48 horas após sua chegada na unidade prisional ou socioeducativa.

#### CASO SUSPEITO DE COVID-19 DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL:

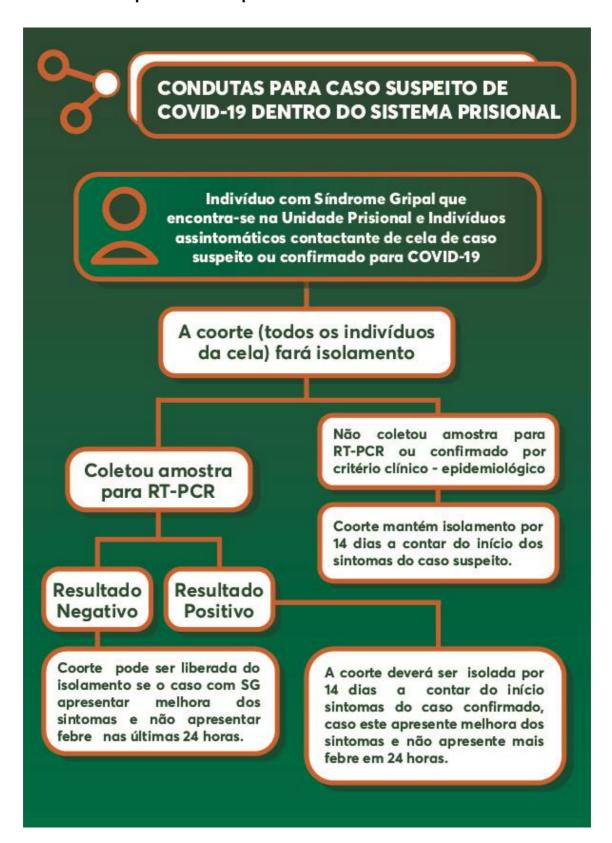
São considerados todos os presos com sintomas após as 48 horas da chegada na unidade.

Indivíduo com síndrome gripal deverá ser notificado imediatamente à Vigilância Epidemiológica. Determinar que o detento e/ou reeducando faça uso da máscara imediatamente e proceder com a coleta de material, conforme orientações descritas acima.

Recomenda-se isolamento por COORTE (mesmo espaço de vivência) de casos suspeitos e seus contactantes que dividem o mesmo espaço como moradia (cela ou alojamento), até confirmação diagnóstica laboratorial, seguir o Fluxo 2 - Condutas para caso suspeito de COVID-19 dentro do Sistema Prisional para o caso confirmado e seus contactantes de cela/alojamento. A coorte que realizar o isolamento deve realizar todas as atividades em conjunto e separado dos demais detentos que não fazem parte da coorte (banhos de sol). Durante o período de isolamento não deve ser permitido nenhum tipo de visita e atendimentos (os atendimentos de saúde preferencialmente devem ser realizados na própria cela ou galeria, movimentar em caso apenas de urgência e emergência). Os contactantes de casos confirmados laboratorialmente que se tornarem sintomáticos poderão ser confirmados por critério clínico-epidemiológico, devendo seguir o fluxo de casos sintomáticos.



Fluxo 2 Condutas para caso suspeito de COVID-19 dentro do Sistema Prisional



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Sistema Único de Saúde

Os casos confirmados com quadro clínico grave deverão ser encaminhados para unidade hospitalar de referência, conforme o Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública da Secretaria Estadual de Santa Catarina. Não se recomenda transferência para outra Unidade prisional ou socioeducativa de pessoas sintomáticas, de caso confirmado em período de recuperação ou contato de caso confirmado.

Recomendamos que casos confirmados, assintomáticos ou com sintomas leves, que não necessitem de internação, deverão ser mantidos em isolamento dentro do sistema prisional de modo que não haja potencial de propagação em suas famílias e comunidade.

Recomenda-se usar roupas de cama, toalhas, utensílios (talheres, pratos, copos) exclusivos para os indivíduos que dividem a mesma cela que o caso suspeito/confirmado (coorte). Recomendamos que para a alimentação dos detentos e/ou reeducandos de suspeito/confirmado (coorte) sejam redobrados os cuidados com o manejo desses itens com o uso de EPIs e a higienização dos recipientes.

# **RASTREAMENTO DOS CONTATOS PRÓXIMOS**

Durante a investigação do caso deve ser realizado o rastreamento dos contatos, visando identificar o mais precocemente pessoas que podem ter sido infectadas por exposição ao indivíduo suspeito ou confirmado para Covid-19.

Para fins de rastreamento e monitoramento de contatos, deve-se considerar contato próximo: Pessoa que esteve próxima a um caso confirmado de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 02 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado.

# Critérios de contato próximo:

- Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado, sem utilização de máscara;
- Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;
- É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados;
- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (cela, alojamento, dormitórios, dentre outros) de um caso confirmado.

Recomenda-se o isolamento dos contactantes próximos de casos suspeito ou confirmado, conforme fluxo 02.

Caso algum caso suspeito seja confirmado durante o tempo de isolamento, considerar o tempo para 0 e inicia-se novamente a **contagem de 14 dias.** 

Considerando que o banho de sol é indispensável a todos incluindo os casos suspeitos e confirmados, para isso recomenda-se a adoção de medidas a evitar o contágio do coronavírus, devendo ser monitorados pela equipe de saúde da unidade prisional ou socioeducativa e respeitando as recomendações de ações preventivas. O banho de sol deve ser permitido por coorte, não devendo ser autorizados no mesmo horário. Todos devem usar máscara ao sair da cela e os sintomáticos devem usar máscara 24 horas.

# 5. Quanto a biossegurança dos profissionais da saúde prisional

Profissionais de saúde devem atender às pessoas privadas de liberdade com suspeita da COVID-19 com avental descartável, máscara cirúrgica, óculos de proteção e luva descartável.



Caso o sistema prisional e socioeducativo contenha uma unidade de saúde, os trabalhadores deverão utilizar máscaras N95, FFP2 ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis como, por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais.

Devem obedecer sempre a regra de biossegurança.

**Sequência de colocação de EPI:** higiene das mãos → avental → máscara → óculos (gorro) - higiene das mãos + luva.

**Sequência de retirada de EPI:** luvas + higiene das mãos + avental (gorro) óculos + máscara + higiene das mãos.

Durante a movimentação na unidade prisional, todos os detentos e/ou reeducandos pacientes sintomáticos respiratórios devem utilizar sempre a máscara, além de higienizar as mãos frequentemente, e os profissionais de saúde prisional, devem seguir as normas de biossegurança já estabelecidas.

Redobrar os cuidados e o uso de EPIS pelos profissionais de saúde da unidade, que estiverem prestando assistência nas áreas destinadas aos reeducandos/adolescentes positivos e casos suspeitos contactantes.

#### 6. Quanto a biossegurança dos agentes penitenciários e socioeducativos

Os agentes penitenciários e socioeducativos quando realizarem algum procedimento nos reeducandos/adolescentes devem utilizar máscara cirúrgica; devem lavar as mãos com frequência; e a cada manuseio de chaves, cadeado e algemas, utilizar álcool gel; fazer assepsia nas algemas com água, sabão e álcool a 70%; fazer assepsia no interior dos veículos após a realização de escoltas no período da pandemia. Durante a assepsia utilizar máscara cirúrgica, luvas, utilizar pano umedecido com água e sabão, secar e passar outro pano limpo com álcool 70%.



Os itens de proteção para prevenção da contaminação pelo Coronavírus durante o trabalho do agente penitenciário e socioeducativo deverá ser: máscara por tempo integral, luvas descartáveis quando manusear itens pessoais dos internos e quando realizar revistas, sendo descartada a cada procedimento em saco de lixo.

Devem obedecer sempre a regra de biossegurança.

Sequência de colocação de EPI: higiene das mãos → máscara → - higiene das mãos + luva.

**Sequência de retirada de EPI:** luvas + higiene das mãos + máscara + higiene das mãos.

Redobrar os cuidados e o uso de EPIS pelos os agentes penitenciários e socioeducativos, que estiverem prestando assistência nas áreas destinadas aos reeducandos/adolescentes positivos e casos suspeitos contactantes.

# 7. Quanto aos procedimentos de limpeza dos espaços comum e de unidade de saúde prisional

Seguir as orientações do manual de desinfecção às unidades prisionais e socioeducativas da SAP:

- ✓ Higienizar todas as superfícies internas do parlatório e local de recepção de visitantes;
- ✓ Higienizar todas as superfícies internas do local onde foi atendido interno com caso suspeito (enfermaria, consultório);
- ✓ Realizar diariamente a higienização das celas/quartos;
- ✓ A higienização pode ser feita com álcool 70% ou hipoclorito de sódio, ou com outros produtos específicos para este fim (registrados na ANVISA), de acordo com as superfícies;
- ✓ Utilizar luvas, máscaras durante todo o procedimento e calçado fechado.

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Sistema Único de Saúde

8. Quanto ao <u>descarte de materiais</u> de indivíduos suspeitos ou confirmados pelo novo coronavírus (COVID-19)

O descarte de materiais deve ser realizado seguindo as orientações da Nota Técnica DIVS Nº 006/2020, que orienta sobre as boas práticas no gerenciamento dos resíduos de serviço de saúde na atenção à saúde de indivíduos suspeitos ou confirmados pelo novo coronavírus (COVID-19).

Os resíduos produzidos pelos internos e adolescentes nas celas e alojamentos que estão suspeitos e confirmados devem ser descartados como nas demais celas e alojamentos.

Em caso de surto de COVID-19 deverá ser elaborado pela unidade prisional, Protocolo específico contendo Medidas de Prevenção e Controle Sanitário para enfrentamento do surto, levando em consideração às especificidades da unidade, sendo este apresentado a Vigilância Sanitária - VISA competente, sob supervisão da Diretoria de Vigilância Sanitária.

# Referências

Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública da Secretaria Estadual de Santa Catarina; disponível em: http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/acesso em: 12 de março de 2020;

Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, disponível em http://portal.anvisa.gov.br/ acessado em 12 de março de 2020;

Instrução Normativa nº 15 da Secretaria de Estado de Administração de Santa Catarina.

Guia Orientador para o enfrentamento da pandemia Covid-19 na Rede de Atenção à Saúde. CONASEMS. CONASS. 2ª edição. BRASÍLIA. AGOSTO DE 2020

# LUCÉLIA SCARAMUSSA RIBAS KRYCKYJ

Diretora de Vigilância Sanitária/SES/SC

# MARIA DA GRAÇA CHRAIM DOS ANJOS

Diretora de Vigilância Epidemiológica/SES/SC

# LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional

Florianópolis, 19 de agosto de 2020.